D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 185/2006 de 28 de Março de 2006

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, adiante designada por DRSSS, e o Centro Social e Paroquial de São Mateus da Calheta – Terceira, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações do Centro Social e Paroquial de São Mateus da Calheta

- 1. Proceder á aquisição de equipamento para o Centro Paroquial e Social;
- 2. Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 50 000,00€ (cinquenta mil euros) destinado a comparticipar os custo referidos.

Cláusula III

Restituição do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

A Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social não comparticipa o custo do IVA das facturas de valor não inferior a 997,60€, atendendo a que o mesmo pode ser restituído às Instituições Particulares de Solidariedade Social, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 20/90 de 13 de Janeiro.

15 de Junho de 2005. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso.* - O Presidente da Direcção do Centro Social e Paroquial de São Mateus da Calheta, *Marco Gomes*.